

MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA

JFPB | JUSTIÇA DE FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Rua João Teixeira de carvalho, nº 480
Brisamar, João Pessoa/PB

CONTROLE DE REVISÕES

Data	Descrição
13/12/2021	Emissão inicial

IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Avenida do Contorno, 6594, 7º andar | Bairro Lourdes
Belo Horizonte/MG
(31) 3653-9598 | www.izabelsouki.com.br



1. INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo, tem por objetivo apresentar as intervenções projetuais de Arquitetura e Acessibilidade a serem realizadas no Edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária na Paraíba, localizado à Rua João Teixeira de carvalho, nº 480, Brisamar, João Pessoa/PB.

2. DESCRIÇÃO DAS INTERVENÇÕES

As áreas de intervenções da edificação de 06 pavimentos são: instalações sanitárias, auditório, circulações verticais e horizontais, substituição de forros e iluminação em todos os ambientes, além da modernização das guaritas e modificação do acesso principal de veículos e pedestres.

O Projeto de Reforma visa adequar os ambientes descritos acima às normas vigentes de acessibilidade, proporcionando a utilização dos espaços de maneira autônoma e segura a todo público, independente da limitação de mobilidade que possua.

Foi considerado para o projeto de acessibilidade a legislação abaixo:

- **ABNT NBR 9050:2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- **ABNT NBR 16537:2016** – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação
- **Decreto Federal nº 5296/04** – Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade.

2.1. CIRCULAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

As circulações verticais e horizontais receberão sinalização tátil no piso, além da substituição e adequação de todos os guarda-corpos e corrimãos conforme a legislação, permitindo a mobilidade de pessoas com deficiência visual a todas as áreas de uso comum.

2.2. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Serão construídos dois sanitários acessíveis por pavimento, um para cada sexo, com entradas independentes, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto.

Os sanitários Feminino e Masculino terão dimensões reduzidas, devido a instalação dos novos sanitários acessíveis. Seus equipamentos hidrossanitários serão substituídos, bem como suas as cabines sanitárias. Ambos os sanitários serão modernizados e receberão novos acabamentos.

2.3. AUDITÓRIO

O Auditório também receberá adequações de arquitetura e acessibilidade. Sua dimensão irá aumentar, para ser construída uma rampa de acesso que liga o palco à área do público, com isso, o acesso ao palco se dará por meio da circulação lateral.

O penúltimo patamar de acesso ao público será nivelado com o último patamar de forma a aumentar a sua profundidade e novos degraus intermediários serão construídos em ambas as laterais. Ainda no último patamar será executado um guarda-corpo em vidro para que não ocorra interferência na visualização do palco.

A quantidade de assentos por fileira também será reduzida para 15 unidades, de forma a atender a legislação e serão reservados espaços para pessoas com deficiência e com obesidade.

O auditório também receberá novos acabamentos, e passará a ser um espaço mais convidativo e confortável.

2.4. GUARITAS

A edificação dispõe de duas guaritas, onde a Guarita 01 é destinada ao acesso dos juízes e a Guarita 02 é destinada aos servidores e público em geral.

As guaritas serão reformadas e modernizadas com o objetivo de aumentar a segurança local. O lavabo passará a ser semi-enterrado, de modo a garantir que os vigilantes tenham uma visão 360º na sala. A cobertura existente e o acesso de veículos e pedestres serão mantidos.

Foi considerado para o projeto de reforma das Guaritas a legislação abaixo:

- **Decreto Nº 9718 DE 10/05/2021** - Estabelece instruções normativas de aprimoramento da legislação urbanística vigente e dá outras providências.
- **Lei Complementar Nº 3, de 30 de dezembro de 1992** - Institui o Plano Diretor de João Pessoa.
- **Código de Urbanismo - João Pessoa – PB, julho de 2001**